

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei 56/60*

Assunto *Criação do Serviço Municipal de Abastecimento*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão *29.3.60*
[Signature]

Redação Final

Observações *Remetida a 2ª via para me*
solicitação do autor

(Rv) Publicação em 29.8.1962

Secretaria da Câmara Municipal, em *29.3.60*
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 5660

Dispõe sôbre criação do Serviço Municipal de Abasteci -
mento.

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Abastecimento, destinado a distribuir e promover a venda de generos alimentícios a po-
pulação.

§ único - O Serviço Municipal de Abastecimento ficará subor-
dinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas com execução desta lei, correrão por
conta de creditos a serem solicitados pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Dentro de 30 dias após a publicação o Prefeito -
Municipal regulamentará a presente lei.


ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1960

(a) Antônio Celidônio Ruetto

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 6/1/1960


Presidente da Câmara Municipal

REJEITADO
21 3 63



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo
Assalberto Alves de Oliveira
Julio Zilch
João M.
Sp. Câmara



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 21 de abril de 1962

Parecer N.º 5/62

Relatório

Petende o nobre Vereador Antonio Celidonio Ruette, a travéz do Projeto de Lei nº 56/60, a criação do "Serviço Municipal de Abastecimento".

Em face dos dispostos nos artigos 1º e 33 da Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municípios ^{respectivamente,} opinamos pela legalidade.

Quanto aos recursos apresentados pelo autor, em seu artigo 7º, melhor dirá danta Comissão de Finanças e Circulação.

O que nos causa espanto é o fato de a presente proposição — que nos parece ser de elevado interesse público — agora vir a esta Comissão (2ª Via)

E a 1ª Via? Encontra-se engavetada há quasi dois anos! Porque? Motivos escusos e inconfessáveis naturalmente!

Sala das Comissões de Justiça e Redação,

[Signature]
Presidente e Relator

de acordo com o rel.
[Signature]
24.4.62

Projeto é legal
NA de om h
JSM h
7/5/62

[Signature]
26-4-1962



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

nomino para relator o vereador
Josi Sugi Conti
Alcides M. G. S.
Presidente Comissão Finanças
e Orçamento

→ Nada opin. →

Josi Sugi Conti 26-6-62
Alcides M. G. S.

Alcides M. G. S. 10-8-62
Alcides M. G. S.